



PROJETO DE LEI DE Nº _____/CMPV/2023.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4477/2023

Proj. de Lei Con. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/04/23 Horário 08:40 hs

“Cria o Índice de Segurança das Escolas Municipais de Porto Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2.º Cada unidade escolar, por meio de seu gestor, informará à Secretaria Municipal de Educação o nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno dela, visando à construção do índice supracitado.

Parágrafo único. A informação citada no caput deste artigo dar-se-á de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da escola, correspondendo às seguintes notas:

- I – de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;
- II – de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;
- III – de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Rua Belém, 139 – Embratel – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76.820-734/TEL.: (69) 3225-1260

gabedwilsonnegreiros@gmail.com

Elaborado: Fernanda Bessa.



Art. 3.º O índice citado no art. 1.º desta Lei será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas pela unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no site oficial do Município na internet.

§ 1.º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a média geral.

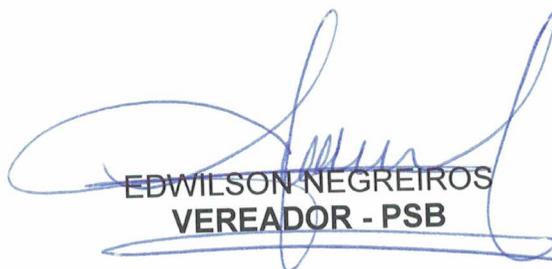
§ 2.º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as médias de cada unidade escolar e a média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas.

Art. 4.º A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais ficará a critério da Secretária de Educação, devendo escolher o mês e a data para divulgação do índice, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 abril 2023.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR - PSB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo, implantar um índice de segurança nas escolas públicas municipais. Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, assim, será formado o índice de segurança das Escolas Municipais. Os resultados serão publicados no site oficial da Prefeitura, para que todos possam ter acesso de maneira rápida e eficaz aos dados. O escopo principal é mapear as unidades de Ensino Municipais, no tocante a segurança, e adotar providências adequadas para garantir um ambiente livre de delitos e confortável para os estudos. Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 abril 2023.


EDWILSON NEGREIROS
VEREADOR - PSB